



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 037/2022-TJAM

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 037/2022- TJAM que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS (TJAM)** e a **SOCIEDADE AMAZONENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA (SAMEC)**, mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAZONAS (CIESA)**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 185-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 052.728.232-49, neste instrumento simplesmente denominado **TJ/AM** ou **CONCEDENTE** e, de outro lado, a **SOCIEDADE AMAZONENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA**, mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAZONAS**, sediada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à R. Pedro Dias Leme, nº 203, Bairro Flores, CEP 69.058-818, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.278.057/0001-08, neste ato representada por seu **REITOR**, Dr. **LUIZ ANTÔNIO CAMPOS CORRÊA**, brasileiro, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador do Registro Geral n.º 601641 SSP PA e inscrito no CPF/MF sob nº 010.984.112-34, neste instrumento simplesmente denominado **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 2022/000005852-00, doravante referido apenas por **PROCESSO** e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente do **TJ/AM**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 037/2022-TJ**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente acordo tem por finalidade proporcionar **ESTÁGIO EXTRACURRICULAR REMUNERADO**, desempenhado no âmbito da concedente, por acadêmicos comprovadamente matriculados na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, visando à complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração em termos de treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e social.

Parágrafo único. A objetividade deste acordo é o estabelecimento de uma cooperação recíproca entre os convenentes, visando ao desempenho de atividades conjuntas, capazes de proporcionar a operacionalização da Lei de Estágio nº 11.788/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se na lei 11.788/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO DE INGRESSO DOS ESTAGIÁRIOS

3.1. O ingresso dos acadêmicos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, na condição de estagiário remunerado, no âmbito do **CONCEDENTE**, dar-se-á mediante seleção realizada pelo Tribunal de Justiça do Amazonas.

Parágrafo primeiro. Para cumprir com os objetivos deste acordo, o **CONCEDENTE** oferecerá vagas para os cursos de graduação de Administração, Arquitetura, Arquivologia, Ciências Contábeis, Direito, Design, Engenharia Civil,

Engenharia Ambiental, Engenharia Elétrica, Enfermagem, Estatística, História, Informática e afins, Jornalismo, Odontologia, Pedagogia, Psicologia e Serviço Social, conforme necessidade da Administração do **CONCEDENTE**.

Parágrafo segundo. O estágio será realizado nas diversas unidades que compõem o Tribunal de Justiça do Amazonas, com duração de até 06 (seis) horas diárias, mediante registro de ponto biométrico eletrônico ou manual.

Parágrafo terceiro. A responsabilidade pela fiscalização e controle das condutas praticadas pelos acadêmicos no âmbito do Tribunal de Justiça do Amazonas será do supervisor local de estágio (Diretor ou Chefe de Setor/ Cartório, Magistrado) auxiliado pela Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGEP.

Parágrafo quarto. A realização do estágio extracurricular remunerado, por parte do estudante, não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza. Para tanto, o acadêmico deverá assinar Termo de Compromisso de Estágio, conforme Anexo I, com a interveniência obrigatória da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, o qual constituirá comprovação de inexistência de vínculo empregatício perante o **CONCEDENTE**.

Parágrafo quinto: O estágio extracurricular remunerado, no âmbito do **CONCEDENTE**, somente poderá ser cumprido por acadêmicos, comprovadamente matriculados a partir do 4º período, em instituições de ensino autorizadas pelo MEC, e com coeficiente de rendimento igual ou superior a 7,0 (sete). Para os cursos tecnológicos serão admitidos acadêmicos matriculados a partir do 3º período.

Parágrafo sexto: A Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGEP, setor responsável pelo estágio no **CONCEDENTE** manterá controle de ingresso e saída dos acadêmicos, bem como, de relação atualizada de setores disponíveis para lotação de estagiários. Caberá, ainda, à SEGEP o encaminhamento do acadêmico, após comprovação de vínculo deste com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, ao setor de lotação para início do cumprimento do estágio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ACORDANTES

4.1. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS, ora CONCEDENTE, compromete-se a:

- a. Proporcionar ao (à) estagiário (a) atividades de aprendizagem profissional e vivência no ambiente social e cultural compatível com a profissão e formação acadêmica;
- b. Instituir um supervisor que seja funcionário de seu quadro de pessoal, com formação e experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário (a), para orientá-lo e acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades. Cada supervisor poderá orientar e supervisionar no máximo 10 (dez) estagiário simultaneamente;
- c. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- d. Solicitar ao estagiário (a) comprovação de regularidade da situação escolar, uma vez que trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de instituição constitui motivo para imediata rescisão do contrato;
- e. Acompanhar a duração do estágio a fim de não exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;
- f. Pagar regulamente a Bolsa-auxílio e o Auxílio-transporte ao estagiário (a) por meio de processo de pagamento administrado pelo TJAM, conforme descrito acima;
- g. Assegurar recesso remunerado, nos termos da Lei 11.788/08;
- h. Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente solicitado pelo estagiário mediante calendário da instituição de ensino;
- i. Manter a disposição e conservados os documentos que comprovem a relação de estágio;
- j. Consentir o início das atividades de estágio somente após o recebimento do TCE assinado pelas 03 partes;
- k. Assegurar o (a) estagiário (a) contra acidente pessoal e invalidez permanente total ou parcial por acidente, conforme a Lei 11.788/08, apondo o respectivo número da apólice no Termo de Compromisso a ser assinado pelo estagiário;

4.2. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO compromete-se a:

- a. Fornecer ao **CONCEDENTE** a documentação necessária à comprovação do vínculo do acadêmico;
- b. Divulgar, perante os acadêmicos, as vagas de estágio quando oferecidas pelo **CONCEDENTE**;
- c. Comunicar ao **CONCEDENTE**, caso ocorra interrupção do curso frequentado pelo estudante, hipótese em que ocorrerá a cessação do estágio;

- d. Avaliar se as atividades desenvolvidas pelo estagiário serão compatíveis com a proposta pedagógica do curso realizado pelo estudante;
- e. Avaliar as instalações do **TJAM** através de instrumentos próprios;
- f. Indicar professor, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário (a).
- g. Comunicar ao **TJAM**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares e acadêmicas.

CLÁUSULA QUINTA– DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO:

5.1. A rescisão do termo de compromisso de estágio (TCE) ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a. Por decisão unilateral do estagiário, do Tribunal de Justiça do Amazonas ou da Instituição de Ensino, mediante comunicação prévia por escrito;
- b. Quando o aluno se desligar da Instituição de Ensino ou do referido curso a qualquer título;
- c. Quando o (a) estagiário (a) não apresentar rendimento satisfatório nas atividades de estágio;
- d. Após a conclusão do curso de graduação do estudante, sendo indispensável a comunicação por escrito da data do término do último período;
- e. Quando o estagiário completar 24 (vinte e quatro) meses de atividades no **TJAM**, exceto para os estudantes os portadores de deficiência, conforme a Lei do Estágio nº 11.788/2008;
- f. Em caso de faltas injustificadas consecutivas durante o período de estágio, independente de comunicação prévia do **CONCEDENTE** ao acadêmico ou à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.
- g. Por não cumprimento das cláusulas contratuais, normas e instruções conveniadas no Termo de Compromisso de Estágio, bem como nos acordos com a Instituição de Ensino.
- h. Quando findar o Termo de Compromisso de Estágio e não houver prorrogação do mesmo;

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DO ACORDO

6.1. O presente Acordo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do **CONCEDENTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A execução do presente acordo não importará na realização de quaisquer despesas às partes convenientes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente acordo terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, **ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos**, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O **CONCEDENTE** obriga-se a promover, às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente acordo, no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste instrumento para finalidade distinta daquela do objeto acordado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das

informações a empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento.

10.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do termo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

10.4. A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **TJAM**.

10.5. A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** fica obrigada a comunicar ao **TJAM** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

11.1. É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS OUTROS AJUSTES

12.1. Fica rescindido, por mútuo consentimento os demais ajustes que versem sobre o objeto aqui pactuado, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, foi o presente acordo, depois de lido e anuído, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Manaus (AM), 02 de agosto de 2022.

Assinatura Digital

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Assinatura Digital

Dr. **LUIZ ANTÔNIO CAMPOS CORRÊA**
Reitor do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA)

TESTEMUNHAS:

Assinatura Digital

FERNANDA CAROLINE PANTOJA SOUZA
Apoio Operacional do TJAM

Assinatura Digital

ARÍSTOCLES RANNYERI N. DE LIMA
Assistente Judiciário do TJAM

ANEXO I AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 037/2022

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Este Termo de Compromisso de Estágio, instrumento jurídico de que trata a Lei nº 11.788/08, tem como objetivo formalizar as condições para realização de estágio não-obrigatório de estudantes de Nível Superior e particularizar a relação jurídica existente entre o Tribunal de Justiça do Amazonas, a Instituição de Ensino e o(a) Estudante, caracterizando a não vinculação empregatícia.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Instituição:	
Endereço:	
Bairro:	
CEP:	
Cidade:	UF:
Telefone:	CNPJ:
Representada por:	
Cargo do(a) Representante:	

CONCEDENTE - TJAM

Instituição: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS.	
Endereço: AV. ANDRÉ ARAÚJO S/N.	
Bairro: ALEIXO.	
CEP: 69060-000.	
Cidade: MANAUS	UF: AM
Telefone: 2129-6681/6682/estagio@tjam.jus.br	CNPJ: 04.812.509/0001-90
Representada por:	
Cargo do(a) Representante:	
Supervisor(a):	

Cargo do(a) Supervisor(a):

ESTAGIÁRIO

Nome:		
Data de Nascimento:	RG:	CPF:
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Cidade:	UF:	
E-mail:	Telefone:	
Curso:	Curso:	
Turno:	Matrícula:	Pcd:

CLÁUSULA 1ª- As condições do estágio são:

- a) Lotação:
- b) Período:
- c) Horário:
- d) Bolsa mensal
- e) O pagamento é administrado pelo **TJAM** e o valor poderá variar de acordo com a frequência do(a) estagiário(a).
- f) Atividades de Estágio:
 - Auxiliar na organização do arquivo e documentos em geral;
 - Auxiliar na análise de processos administrativos;
 - Consolidar dados em planilhas do Excel;
 - Atendimento ao público;
 - Auxiliar a elaboração e arquivamento de documentos;
 - Participar da análise e emissão de relatórios;
 - Executar rotinas administrativas.

CLÁUSULA 2ª- Cabe à Instituição de Ensino:

- a) Avaliar se as atividades desenvolvidas pelo estagiário serão compatíveis com a proposta pedagógica do curso realizado pelo estudante;
- b) Avaliar as instalações do **TJAM** através de instrumentos próprios;
- c) Indicar professor, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do(a) estagiário(a);
- d) Comunicar ao **TJAM**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares e acadêmicas.

CLÁUSULA 3ª- Cabe à Concedente - TJAM:

- a) Proporcionar ao(à) estagiário(a), atividades de aprendizagem profissional e vivência no ambiente social e cultural compatível com a profissão e formação acadêmica;
- b) Instituir um(a) supervisor(a) que seja funcionário(a) de seu quadro de pessoal, com formação e experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do(a) estagiário(a), para orientá-lo(a) e acompanhá-lo(a) no desenvolvimento das atividades. Cada supervisor(a) poderá orientar e supervisionar no máximo 10 (dez) estagiários(as) simultaneamente;
- c) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- d) Solicitar ao estagiário (a) comprovação de regularidade da situação escolar, uma vez que trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino constitui motivo para imediata rescisão do contrato.
- e) Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- f) Acompanhar a duração do estágio a fim de não exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência.
- g) Pagar regularmente a Bolsa de Estágio e o valor de Auxílio Transporte ao(à) estagiário(a) por meio de processo de pagamento administrado pelo **TJAM**, conforme descrito acima;
- h) Assegurar recesso remunerado, nos termos da Lei N. 11.788/2008;
- i) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente solicitado pelo estagiário, mediante calendário da instituição de ensino;
- j) Manter à disposição e conservados os documentos que comprovem a relação de estágio;
- k) Consentir o início das atividades de estágio somente após o recebimento do TCE assinado pelas 03 partes;
- l) Assegurar o(a) estagiário(a) contra acidente pessoal em apólice de Nº 27.0982.001.50410, em cobertura para morte acidental de R\$ 21.351,84 (VINTE E UM MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS, E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) e invalidez permanente total ou parcial por acidente de R\$ 21.351,84 (VINTE E UM MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS, E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), que tenha como causa direta o desempenho das atividades decorrente do estágio, que ficará sob a responsabilidade da seguradora MBM Seguradora S.A.

CLÁUSULA 4ª- Cabe ao Estagiário

- a) Realizar com empenho todas as atividades desenvolvidas no **TJAM**;
- b) Conhecer e cumprir às normas internas do **TJAM**;
- c) Manter os dados cadastrais e escolares atualizados junto ao **TJAM**.
- d) Apresentar documentação que comprove regularidade da situação escolar, sempre que solicitado pelo **TJAM**;
- e) Informar alterações na sua situação escolar, imediatamente, tais como: abandono, trancamento de matrícula, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino;
- f) Entregar à Instituição de Ensino e ao **TJAM** uma via do Termo de Compromisso de Estágio - **TCE**, devidamente assinada pelas partes.

CLÁUSULA 5ª- O presente Termo de Compromisso de Estágio será cancelado:

- a) Por decisão unilateral do **TJAM** ou do Estagiário (a), mediante comunicação prévia por escrito;
- b) Quando o(a) estagiário(a) se desligar da Instituição de Ensino ou do referido curso a qualquer título;
- c) Quando o estagiário(a) não apresentar rendimento satisfatório nas atividades de estágio;
- d) Após a conclusão do curso de graduação do estudante, sendo indispensável à comunicação por escrito da data do término do último período;
- e) Quando findar este termo de compromisso e não houver prorrogação do mesmo;
- f) Por não cumprimento das cláusulas contratuais, normas e instruções conveniadas no presente Termo de Compromisso de Estágio, bem como nos convênios com a Instituição de Ensino.

CLÁUSULA 6ª - Declaração de Parentesco:

O estagiário declara não ter grau de parentesco - cônjuge, companheiro (a), pai/mãe, avô/avó, bisavô/bisavó, filho(a), neto(a), irmão(ã), tio(a) e sobrinho(a); sogro(a), genro/nora, padrasto/madrasta, enteado(a) e cunhado(a) - com Magistrado(a) ou Servidor(a) lotado na unidade organizacional onde desenvolverá as atividades de estágio, em obediência ao artigo 2º. da Resolução N. 7 do CNJ de 2005, estendido aos estagiários através do Enunciado Administrativo CNJ N. 07 de 21/06/2007.

CLÁUSULA 7ª - Neste Instrumento, celebra-se este Termo de Compromisso de Estágio, nos termos da Lei 11.788/2008, no qual mesmo remunerado não gera vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA 8ª - O Termo de Compromisso de Estágio não pode exceder o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, incluindo o prazo de prorrogação, exceto para pessoas com deficiência.

CLÁUSULA 9ª - O(a) estagiário(a) autoriza a coleta, armazenamento e tratamento de seus dados pessoais pelo TJAM, resguardadas a segurança e a integridade do(a) titular, conforme Lei N. 13.709/2018.

Manaus (AM), ____ de _____ de 2022.

<p>_____</p> <p>Estagiário (a)</p>	<p>_____</p> <p>Tribunal de Justiça do Amazonas do Estado do Amazonas</p>
<p>_____</p> <p>Instituição de Ensino Carimbo e Assinatura</p>	<p>_____</p> <p>Representante legal do estagiário (para menores de 18 anos)</p>

ANEXO II AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 037/2022

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO: Trata-se de um instrumento que integra a solicitação de Acordo de Cooperação Técnica, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes.

Conforme o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, o artigo 1º da Lei nº 13.019/2014 a celebração de Acordos de Cooperação Técnica por Órgãos ou entidades públicas e sociedades civis depende da aprovação prévia do Plano de Trabalho, que deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

1 – DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas				CNPJ: 04.812.509/0001-90	
ENDEREÇO: Av. André Araújo, s/nº, Bairro Aleixo.					
CIDADE: Manaus	UF: Am	CEP: 69.060-000	DDD/TELEFONE: (92) 2129-6666	EA – Esfera Administradora Estadual	
NOME DO RESPONSÁVEL: Flávio Humberto Pascarelli Lopes				CPF: 052.728.232-49	
C./ÓRGÃO EXPEDIDOR: 185- TJAM		CARGO: Desembargador		FUNÇÃO: Presidente	
ENDEREÇO: Av. André Araújo, s/nº, Bairro Aleixo.				CEP: 69.060-000	

ÓRGÃO/ENTIDADE PARTÍCIPE: Sociedade Amazonense de Educação e Cultura Ltda, mantenedora do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas				CGC/CNPJ: 04.278.057/0001-08	
ENDEREÇO: R. Pedro Dias Leme, nº 203, Bairro Flores.					
CIDADE: Manaus	UF: AM	CEP: 69.058-818	DDD/TELEFONE: (92) 99401-6229		
NOME DO RESPONSÁVEL: Luiz Antônio Campos Corrêa				CPF: 010.984.112-34	
C./ÓRGÃO EXPEDIDOR: 601641 SSP PA		CARGO: Reitor		FUNÇÃO: Responsável Legal	
ENDEREÇO: R. Pedro Dias Leme, nº 203, Bairro Flores.				CEP: 69.058-818	
NOME DO CONTATO PARA TRATATIVAS: Grasiele Barroso					

E-MAIL: direito@ciesa.br

TELEFONE:
(92) 99530-2046

2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

DESCRIÇÃO DO PROJETO INTEGRA O PLANO DE TRABALHO

TÍTULO DO PROJETO

Acordo de Cooperação Técnica- TJAM x SAMEC (CIESA)

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Proporcionar **ESTÁGIO EXTRACURRICULAR REMUNERADO**, desempenhado no âmbito da concedente, por acadêmicos comprovadamente matriculados na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, visando à complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração em termos de treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e social.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Possibilitar estágio, visando à complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração em termos de treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e social.

METAS A SEREM ATINGIDAS

Proporcionar ao estagiário (a) atividades de aprendizagem profissional e vivência no ambiente social e cultural compatível com a profissão e formação acadêmica;

PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente acordo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

ÓRGÃO FISCAL:

SEGEPI/TJAM

APROVAÇÃO:

Manaus (AM), 02 de agosto de 2022.

Assinatura Digital

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Assinatura Digital

Dr. **LUIZ ANTÔNIO CAMPOS CORRÊA**
Reitor do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA)

TESTEMUNHAS:

Assinatura Digital

FERNANDA CAROLINE PANTOJA SOUZA
Apoio Operacional do TJAM

Assinatura Digital

ARÍSTOCLES RANNYERI N. DE LIMA
Assistente Judiciário do TJAM



02/08/2022, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ANTONIO CAMPOS CORREA**, **Usuário Externo**, em 03/08/2022, às 20:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Caroline Pantoja Souza**, **Servidor**, em 04/08/2022, às 08:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aristocles Rannyeri N. de Lima**, **Servidor**, em 04/08/2022, às 08:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0653845** e o código CRC **C55014F4**.
